



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Quinta-feira • 18 de fevereiro de 2021 • Ano V • Edição N° 725



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 100/2021)	2
SECRETARIA DE SAÚDE	9
LICITAÇÕES E CONTRATOS	9
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2021)	9
EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 030/2021)	10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 100/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PEFREITO



DECRETO Nº 100/2021

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Constituição Federal de 1988**, pelo **art. 60 da Lei Orgânica Municipal** e:

Considerando a situação pandêmica declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, no dia 11 de março 2020, causada pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o Decreto Municipal nº 015/2021 que declarou novo estado de calamidade pública no Município de Pé de Serra/BA;

Considerando o Decreto Estadual nº 20.233 de 16 de fevereiro de 2021 que instituiu a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus no Estado da Bahia;

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



Considerando que o Município de Pé de Serra/BA, juntamente com as autoridades municipais da saúde, está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias à segurança da população;

Considerando que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas, bem como adotar imediatamente as medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

Considerando a constante necessidade de atualização normativa, tendo em vista os resultados estatísticos diários da capacidade de multiplicação do vírus, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima da capacidade de atendimento adequado;

Considerando a constatação de baixos índices de distanciamento e de isolamento social, sendo premente a ampliação destes indicadores, com vista a prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de frear a disseminação da doença;

Considerando que os gestores devem promover medidas que visem evitar a ocupação de leitos, disponibilizando os mesmos para os acometidos pelo novo coronavírus;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA NO TERRITÓRIO MUNICIPAL

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 22h00min às 05h00min, a partir do dia 19 de fevereiro de 2021 até o dia 25 de fevereiro de 2021, no Município de Pé de Serra/BA, conforme condições ora estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2. A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, assim como aos trabalhadores que necessitem se deslocar neste horário, desde que imprescindível ao cumprimento da sua jornada de trabalho.

§3º. Fica autorizado o deslocamento dos prestadores de serviço na modalidade entrega em domicílio (*delivery*) de alimentos, os quais terão permissão de funcionamento e circulação até às 23h59min, com tolerância de até 01h para o deslocamento dos seus colaboradores aos seus domicílios.

§4º. Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos, os quais terão permissão de funcionamento até às 20h00min, de segunda-feira à sexta-feira, e até às 21h00min aos sábados e domingos.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL

Art. 2º. Fica estabelecido o funcionamento do comércio em geral no território do Município de Pé de Serra/BA, nos seguintes dias e horários:

- a) Segunda-feira à Sexta-feira, das 08h00min às 18h00min;
- b) Sábado, de 08h00min às 14h00min;
- c) Domingos e feriados: Não deverão funcionar.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



§1º. O funcionamento previsto no *caput* deste artigo poderá ser revisto a qualquer momento, cuja decisão pela flexibilização ou pela decretação de medidas mais rígidas dependerá das condicionantes sanitárias necessárias para ao combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

§2º. Para o regular funcionamento dos estabelecimentos comerciais, estes deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Exigir a utilização de máscaras pelos funcionários e clientes;
- II. Disponibilizar, em local de fácil acesso para higienização das mãos, pias com sabão líquido e papel toalha ou álcool em gel 70% para uso de colaboradores e clientes;
- III. Disponibilizar máscaras descartáveis ou artesanais aos funcionários em quantidades suficientes para cobrir toda a jornada de trabalho;
- IV. Manter higienização rigorosa no interior do estabelecimento;
- V. Manter o distanciamento de 2 metros (dois metros) entre as pessoas presentes no estabelecimento, sendo de responsabilidade deste a organização de filas na área externa, caso seja necessário o controle da entrada das pessoas, de modo a evitar aglomerações;
- VI. Monitorar os trabalhadores quanto a presença de sinais e sintomas gripais e encaminhá-los para o serviço de saúde para realizar a testagem laboratorial. Em situações de confirmação para COVID-19, afastar o trabalhador das suas atividades laborais e orientá-lo a cumprir com o período de isolamento social.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 3º. A atividade econômica de bares, restaurantes e lanchonetes está autorizada a funcionar nos seguintes dias e horários:

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



- a) Segunda-feira à Sexta-feira, das 10h00min às 21h30min;
- b) Sábado, de 10h00min às 21h30min;
- c) Domingos e feriados: de 10h00min às 18h00min.

§ 1º. Após os horários estabelecidos nas alíneas deste artigo, fica permitida a comercialização na modalidade *delivery*, nos termos previstos no § 4º do art. 1º deste decreto.

§3º. Sem prejuízo das regras previstas no § 2º do art. 2º deste decreto, os bares, restaurantes e lanchonetes também deverão obedecer às seguintes determinações:

- a) Não funcionar com a capacidade de ocupação superior à 50% (cinquenta por cento);
- b) Manter e fiscalizar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as mesas;
- c) Demarcar no piso do estabelecimento, o local onde deverão ficar as mesas e cadeiras, guardando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas, quando em procedimento de pagamento ou outras situações que demandem formação de filas;
- d) Exigir a utilização de máscaras para os clientes, as quais só poderão ser removidas no momento de ingestão de alimento e/ou bebida;
- e) Higienizar mesas, cadeiras e demais objetos utilizados no preparo dos alimentos e de uso dos clientes e colaboradores.

§ 2º. O previsto neste artigo se aplica aos quiosques situados em todo o território do Município de Pé de Serra/BA.

CAPÍTULO IV

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



DA REALIZAÇÃO DE EVENTOS

Art. 4º. Permanece proibida a realização de eventos públicos e privados, a exemplo de shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas, em qualquer estabelecimento comercial particular ou área pública situada nesta Municipalidade.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DAS QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL

Art. 5º. Ficam interditados os campos de futebol e quadras municipais.

CAPÍTULO VI DO DISTANCIAMENTO SOCIAL

Art. 6º. Fica determinada a manutenção do distanciamento social como medida que visa evitar a transmissão comunitária da COVID-19 no Município de Pé de Serra/BA;

CAPÍTULO VII DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS

Art. 7º. As pessoas em circulação em todo o território do Município de Pé de Serra/BA ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção individual.

Art. 8º. Os servidores públicos municipais e os colaboradores, especialmente os que prestam atendimento ao público, ficam obrigados a fazer o uso de máscaras de proteção individual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo uma nova História
GABINETE DO PREFEITO



Art. 9º. O descumprimento, resistência ou desobediência das medidas de restrição excepcional e temporária impostas por este Decreto, configurará a prática de crimes contra a Saúde Pública e/ou crimes contra a Administração Pública, nos termos do art. 268 c/c arts. 329 a 331, todos do Código Penal.

Art. 10º. Aos estabelecimentos comerciais, o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto implicará a interdição, bem como a suspensão, e posterior cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 11º. Os estabelecimentos que desenvolvem atividades econômicas no território municipal somente poderão funcionar após obedecerem às medidas impostas neste Decreto, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 12º. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência de saúde pública em decorrência do COVID-19 serão articulados pela Secretaria Municipal de Saúde e poderão contar com apoio de demais órgãos da Administração Municipal.

Art. 13º. A Polícia Militar da Bahia – PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em sentido contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 18 de fevereiro de 2021.

Edgar Carneiro Miranda
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, 150 - Centro - CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Telefone: (75) 3660 - 2121/2085

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História



EXTRATO DE DISPENSA Nº 029/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Pé de Serra/BA, torna público a contratação através da **Dispensa de Licitação Nº 029/2021; Proc. Adm. 035/2021** – tendo como objeto á: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM UTILIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL IZADORA ALENCAR E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA; Contratado: **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA; Inscrita com CNPJ: 03.528.482/0001-45; Valor Global: R\$ 17.116,95 (Dezessete Mil, Cento e Dezesesseis Reais e Noventa e Cinco Centavos).** Data 15 de Fevereiro de 2021. Contratante: Lorena Carneiro Cordeiro, Secretária de Saúde do Município de Pé de Serra/BA.

Lorena Carneiro Cordeiro
Secretária de Saúde

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
GOVERNO: Construindo Uma Nova História



EXTRATO DE DISPENSA Nº 030/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de Pé de Serra/BA, torna público a contratação através da **Dispensa de Licitação Nº 030/2021; Proc. Adm. 036/2021** – tendo como objeto á: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E MATERIAL PENSO PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS HOSPITALARES E DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA; Contratado: **GGC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA; Inscrita com CNPJ: 03.528.482/0001-45; Valor Global: R\$ 17.200,05 (Dezessete Mil, Duzentos Reais e Cinco Centavos).** Data 15 de Fevereiro de 2021. Contratante: Lorena Carneiro Cordeiro, Secretária de Saúde do Município de Pé de Serra/BA.

Lorena Carneiro Cordeiro
Secretária de Saúde